



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2016 – DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Estima a receita e fixa a despesa Orçamento do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2017.

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica aprovado o Orçamento do Município de Nova Guataporanga para o Exercício de 2017, o qual estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$:-14.429.000,00** (Quatorze milhões e quatrocentos e vinte e nove mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$:-12.063.000,00 (Doze milhões, sessenta e três mil reais);

II - Orçamento a Seguridade Social em R\$:-2.366.000,00 (Dois milhão, trezentos e sessenta e seis mil reais);

Artigo 2º)- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$. 13.737.400,00
Receita Tributária	R\$. 406.400,00
Receita Patrimonial	R\$. 106.000,00
Transferências Correntes	R\$. 13.015.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 210.000,00
Receita de Capital	R\$. 87.000,00
Operações de Crédito	R\$. 1.000,00
Alienação de Bens	R\$. 2.000,00
Transferência de Capital	R\$. 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$. 84.000,00
Sub total	R\$. 13.824.400,00

11/12/16

15/12/16



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia(s)	R\$. 2.366.000,00
Fundação(ões)	R\$. 0,00
Empresa(s) Dependente(s)	R\$. 0,00
Receita Total	R\$. 16.190.400,00

(-) III - Dedução da Receita

Fundeb	- R\$. 1.761.400,00
Receita Total	R\$. 14.429.000,00

Artigo 3º)- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$:- 550.000,00
04 - Administração	R\$:- 2.343.500,00
06 - Segurança Pública	R\$:- 34.000,00
08 - Assistência	R\$:- 869.000,00
09 - Previdência Social	R\$:- 1.425.000,00
10 - Saúde	R\$:- 2.711.000,00
12 - Educação	R\$:- 3.609.000,00
13 - Cultura	R\$:- 30.000,00
15 - Urbanismo	R\$:- 577.000,00
16 - Habitação	R\$:- 5.000,00
17 - Saneamento	R\$:- 15.000,00
20 - Agricultura	R\$:- 202.000,00
26 - Transporte	R\$:- 439.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$:- 30.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$:- 525.500,00
99 - Reserva de Contingência	R\$:- 1.064.000,00
Total	R\$:-14.429.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



II - Por Órgão da Administração

01.01 - Câmara Municipal	R\$:- 550.000,00
02.02 - Chefia do Executivo	R\$:- 1.713.500,00
02.03 - Administração	R\$:- 1.369.000,00
02.04 - Educação e Cultura	R\$:- 3.429.000,00
02.05 - Finanças	R\$:- 489.000,00
02.06 - Obras Públicas	R\$:- 699.000,00
02.07 - Saúde	R\$:- 3.026.000,00
02.08 - Agricultura	R\$:- 202.000,00
02.09 - Encargos Gerais	R\$:- 525.500,00
02.10 - Departamento Cultura	R\$:- 60.000,00
03.01 - RPPS	R\$:- 2.366.000,00

Total R\$:- 14.429.000,00

Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito observando-se o disposto no artigo 43, § 1º, I, II e IV da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º utilizando-se como fonte de cobertura a anulação parcial de dotações orçamentárias Inciso III do sobredito parágrafo III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Artigo 5º)- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, assim como, do Plano Plurianual para o período 2014-2017.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 30 de Novembro de 2016.

Luiz Carlos Molina

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

- Chefe do Setor Administrativo -